

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2015

1

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)	Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2015	Emendas da CCJ
		Emenda nº 1 – CCJ Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 351, de 2015:
	Acrescenta parágrafo único ao art.82, e inciso IV ao art. 83 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para que determinar que os animais não serão considerados coisas.	Acrescenta parágrafo único ao art. 82 e inciso IV ao art. 83 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para determinar que os animais não sejam considerados coisas, mas bens móveis para os efeitos legais, salvo o disposto em lei especial.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º. Os arts. 82 e 83 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil , passam a vigorar com as seguintes redações:	
Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.	“Art. 82.....	
	Parágrafo único. Os animais não serão considerados coisas.	Emenda nº 2 – CCJ Inclua-se a sigla “NR” maiúsculas, entre parênteses, ao final da alteração proposta ao art. 82 do Código Civil, a que se refere o art. 1º do PLS nº 351, de 2015.
Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:	Art. 83.....	
..... III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.	
	IV – Os animais, salvo o disposto em lei especial.” (NR)	
	Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	

